

Painel

Política de Inovação da UTFPR

O Papel do NIT

Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo
Diretor-Presidente do Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia
Vice-Coordenador Geral do NIT UESC
Diretor Técnico do FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia



Competências do NIT (Lei 10.973/2004_v1.0)



Art. 16 . A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, **com a finalidade de gerir sua política de inovação.**

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Competências do NIT (Lei 10.973/2004_v1.0)



LEI Nº 13.243/2016 traz a 10.973/2004_v2.0



“Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II – de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

LEI Nº 13.243/2016 traz a 10.973/2004_v2.0



IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V – de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII – para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

E o NIT...

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

...

LEI Nº 13.243/2016 traz a 10.973/2004_v2.0



Lei de Inovação (aperfeiçoamentos) – Art. 3º

Competências adicionais dos NITs (art. 16):

Mantem e reforça a ação do NIT, enfatizando Transferência de Tecnologia e estímulo a empresas inovadoras.

...

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

...

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput.”

LEI Nº 13.243/2016



Este não foi mudado, mas não usamos ainda...

“Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.”

Art. 14 do Decreto 9.283/2018



A ICT pública instituirá a sua **política de inovação**, que disporá sobre:

I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e

II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 14 do Decreto 9.283/2018



§ 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

Art. 14 do Decreto 9.283/2018



III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.

Art. 14 do Decreto 9.283/2018



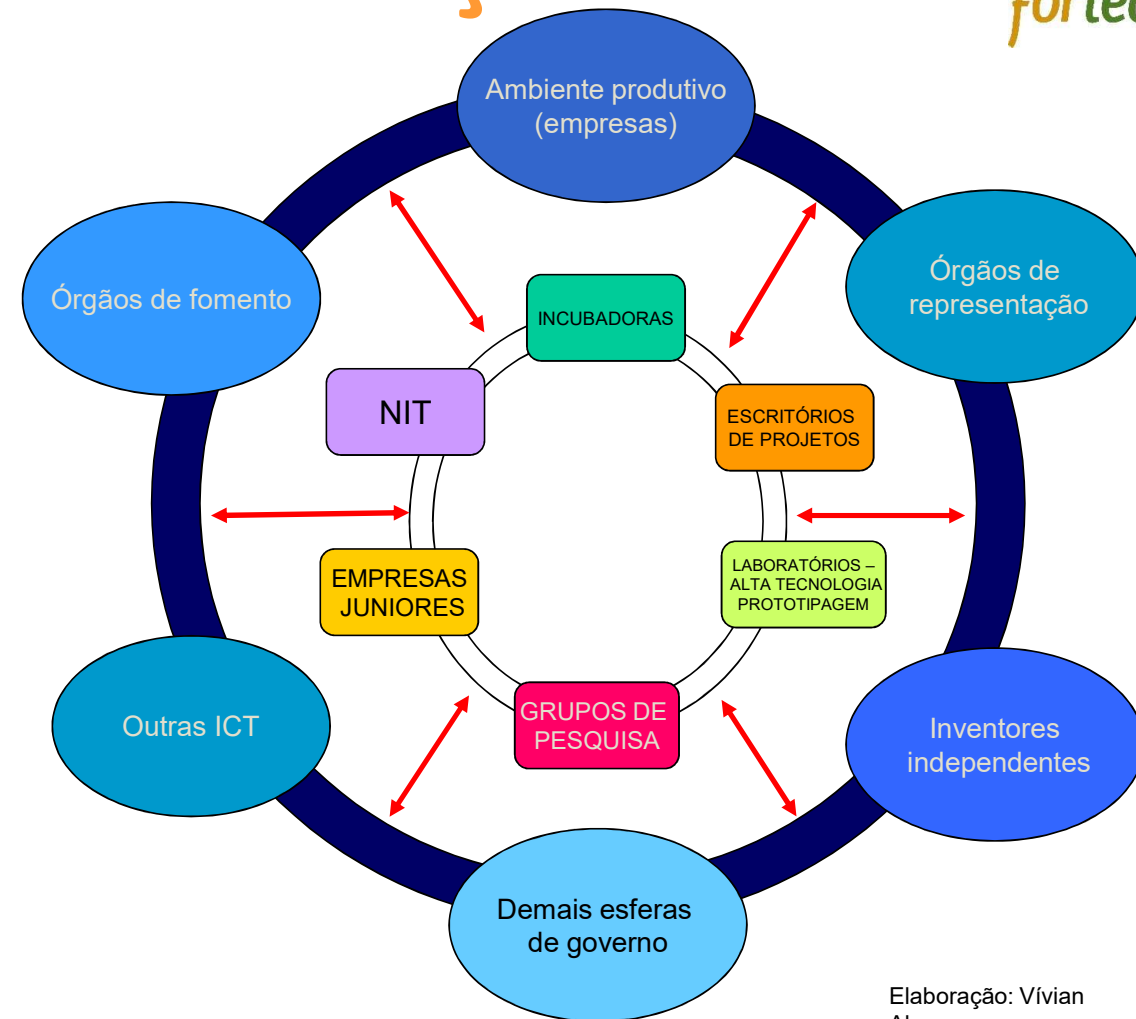
§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

§ 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

Tecnologia de interesse da defesa nacional

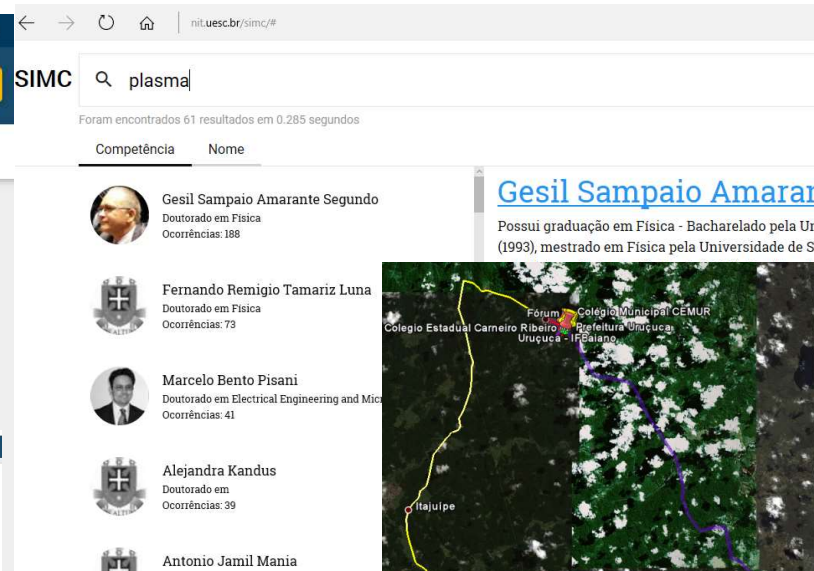
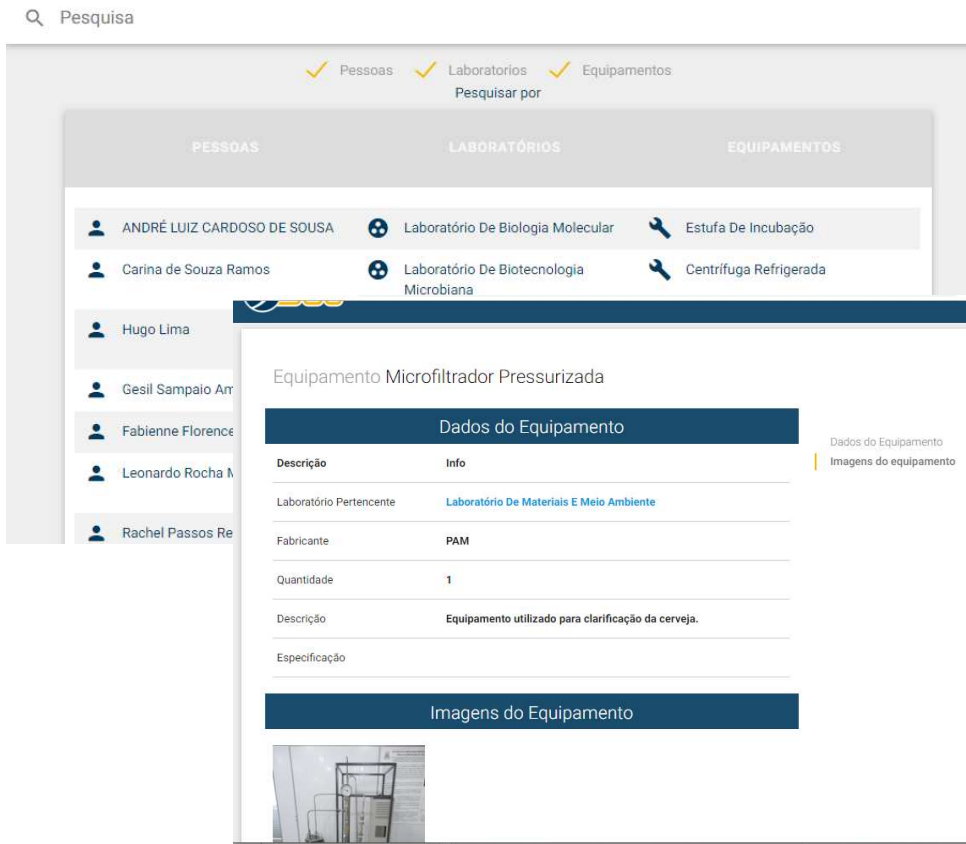
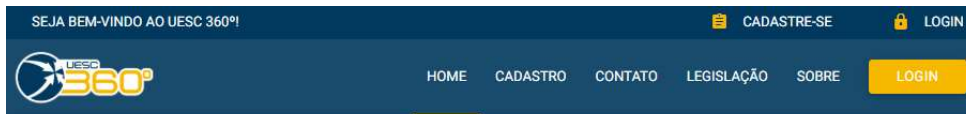
O NIT e o Sistema Local de Inovação

- O NIT deve ser visto como um dos elos de ligação da ICT (e de seu aparato de apoio ao desenvolvimento) com a sociedade civil, que demanda soluções, e com o governo, que elabora e implementa políticas públicas de apoio e fomento.



Elaboração: Vívian Alves

Prioridade a ações de suporte ao ecossistema



Defender a Ciência é defender capacidade e autonomia para o país



<http://fortec.org.br/>

OBRIGADO!



Univ. Estadual de Santa Cruz
<http://www.uesc.br/>

Dr. Gesil S. Amarante Segundo

NIT-UESC

PCTSB

FORTEC

gsamarante@uesc.br

gsamarante@fortec.org.br



ProfNIT
MESTRADO

<http://profnit.org/>



<http://nit.uesc.br/>



<http://pctsb.org/>